

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18.º, n.º 1, al. c)

Assunto: Taxa - Transmissões dos produtos "ZZZ - Sementes de Manjerição com sabor Rosa-Cereja" e "ZZZ - Sementes de Chia com sabor Lima-Gengibre".

Processo: **nº 11963**, por despacho de 2017-05-25, da Diretora de Serviços do IVA, por subdelegação da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

1. O Requerente, enquadrado, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, no regime normal de periodicidade trimestral, registado para o exercício da atividade "COM. RET.PROD. ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS, EST. ESPC." - CAE 47292, solicita Informação Vinculativa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º e artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sobre a aplicabilidade da verba 1.11 da Lista I, anexa ao Código do IVA na determinação da taxa de IVA a aplicar nas transmissões dos produtos "ZZZ - Sementes de Manjerição com sabor Rosa-Cereja" e "ZZZ - Sementes de Chia com sabor Lima-Gengibre".

2. Sobre os produtos, o Requerente informa genericamente que são produtos marca "ZZZ", com sementes, criada para ser uma "super-bebida" e pensada para contribuir para um melhor estilo de vida. Envia ainda informação sobre os ingredientes bem como os valores nutricionais por 100 ml da ZZZ - Sementes de Manjerição com sabor a Rosa-Cereja e "ZZZ - Sementes de Chia com sabor Lima-Gengibre". Idêntica informação é possível retirar do sítio da internet da Requerente.

3. De acordo com o disposto na verba 1.11, da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), beneficia da aplicação da taxa reduzida de imposto, nos termos da alínea a) dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º do referido Código, a transmissão de "Sumos e néctares de frutos e algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã sem teor alcoólico".

4. E, conforme o constante da Portaria n.º 703/96 de 6 de dezembro dos Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente que define as regras técnicas relativas às respetivas denominações, definições, acondicionamento e rotulagem das bebidas refrigerantes é possível enquadrar os produtos objeto do presente pedido de informação vinculativa na definição constante no n.º 2 - 2.º, alínea c) "refrigerante de extratos vegetais"- Refrigerante resultante da diluição em água de extratos e aromatizantes, podendo eventualmente incluir sumo, polme ou respetivos derivados e ainda outros ingredientes comestíveis de origem vegetal."

5. Assim, de acordo com a redação constante da verba 1.11 da Lista I , anexa ao Código do IVA, apenas são abrangidos pela sua aplicação os sumos e néctares de frutos e de algas ou produtos hortícolas.

- 6.** A verba 1.11 não contempla, assim, as bebidas refrigerantes.
- 7.** Pelo que, afigurando-se ser de considerar os produtos em apreço como bebidas refrigerantes, as mesmas não beneficiam do enquadramento verba 1.11 da Lista I, anexa ao Código do IVA.

Conclusão:

- 8.** Nestes termos, atendendo às características dos produtos comercializados, objeto do presente pedido de informação vinculativa: "ZZZ - Sementes de Manjerição com sabor Rosa-Cereja" e "ZZZ - Sementes de Chia com sabor Lima-Gengibre", conclui-se que os mesmos não podem ser enquadrados na verba 1.11 da Lista I nem em qualquer outra verba, das Listas anexas ao Código do IVA.
- 9.** Deste modo, na comercialização dos produtos deve ser aplicada a taxa normal de imposto - 23%, de acordo com o previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA.